



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021101501

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021101501, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, E A(S) PESSOA JURÍDICA(S) MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NESTE MUNICÍPIO.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.132.436/0001-58, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, representado por CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito(a) no CNPJ 27.824.881/0001-11, com sede na TRAV. PADRE EUTÍQUIO, N.1184, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66023-710, representada por FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 2021101501, instruído no(a) INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-070102, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15/01/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Decima, Subitem 10.1, é nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 2021101501 até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Termo, são:

Exercício 2022: Atividade 0301.041220052.2.005 Manutenção da Secretária de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01. Da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do(a) Gestor(a) da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, e dos termos exarados na Cláusula Decima, Subitem 10.1, do Contrato nº 2021101501, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso, II, da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 31 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 27.824.881/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____